

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMembÉ**

Terça-feira, 01 de abril de 2025 | Ano X | Edição nº 2097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF nº 14771811 em 01/04/2025 às 18:50:13 (GMT -03:00)).



**NO VO** CICLOTURISMO  
TREMembÉ

**AVENTURA E CULTURA  
EM UM SÓ PEDAL.**

**CIRCUITO TRAPISTA: 27.9KM  
SIGA AS PLACAS E DESCUBRA  
NOSSAS BELEZAS.**



Aponte sua câmera  
e acesse o circuito  
completo

PREFEITURADETREMembÉ

TREMembÉ.SP.GOV.BR



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4973-019e-bf80-3501-97>



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 6.115, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.720,00 (Sessenta mil, setecentos e vinte reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 60.720,00

**Fonte de Recurso: 05**

**Modalidade de Aplicação: 300.0115**

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por *superávit* financeiro de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2023, referentes aos repasses do Fundo Federal de Incentivo Financeiro das APS (Capacitação Ponderada - Piso de Atenção Primária em Saúde), em obediência às normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldada pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser destinada às despesas de custeio, cujos recursos estão depositados no Banco do Brasil, Agência 6773-3, Conta Corrente 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 6.116, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 167.735,00 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 167.735,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0138

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por *superávit* financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2023 não utilizados, em atendimento a Resolução SS nº 59, de 15 de maio de 2023, referente ao Programa “Qualis Mais”, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 6.117, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**



DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 54.885,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

009 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0045.2102 - Ações, Prevenção, Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais (PAM).

3.3.9030 - Material de Consumo.....R\$ 14.500,00

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 14.185,00

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00

4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 16.200,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0211

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento ao artigo 1º, da Portaria nº GM/MS nº 5.631, de 25 de outubro de 2024, e Deliberação CIB nº 115, de 27 de agosto de 2024, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.118, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 24.227,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0044.2092 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 24.227,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0212

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS nº 01, de 06 de janeiro de 2025, da Secretaria Estadual da Saúde, referente ao Programa Dose Certa, sendo o valor depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.119, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 251.030,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e trinta reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

009 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0045.2101 - Vigilância Epidemiológica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF \*\*\*147718\*\*) em 01/04/2025 às 18:50:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/4973-d19e-bf80-3501-97



4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 251.030,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0213

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS nº 14, de 24 de janeiro de 2025, que estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no Estado de São Paulo e dá outras providências; sendo o valor depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 6.120, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 279.610,00 (Duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e dez reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030 - Material de Consumo ..... R\$ 100.000,00

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 179.610,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0215

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por *superávit* financeiro de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, referentes aos repasses do Fundo Federal de Incentivo Financeiro das APS (Capacitação Ponderada), provenientes do Fundo Nacional de Saúde, em obediência às normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldada pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser destinados às despesas de custeio, sendo que tais recursos estão depositados no Banco do Brasil, Agência 6773-3, Conta Corrente 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 6.121, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 78.650,00 (Setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 78.650,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0216

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por *superávit* financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 não utilizados, em atendimento aos repasses do Incentivo Financeiro da APS - Capacitação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF \*\*\*147718\*\*) em 01/04/2025 às 18:50:13 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4973-d19e-bf80-3501-97>



Ponderada e do Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 6.122, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 133.403,00 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e três reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2090 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030 - Material de Consumo.....R\$ 60.000,00

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 73.403,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0218

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 não utilizados, em atendimento aos repasses da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Atenção à Saúde da População

para procedimentos no MAC), Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada provenientes do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 6.123, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 75.303,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e três reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 75.303,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0217

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por superávit financeiro de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, relativos aos repasses da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, em obediência às normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldada pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser destinados às despesas de



custeio, cujos recursos estão depositados no Banco do Brasil, Agência 6773-3, Conta Corrente 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 6.124, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.044.2095 - Unidades do Centro de Diagnose.

3.3.9030 - Material de

Consumo.....R\$  
33.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0217

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 não utilizados, em atendimento aos repasses da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC), provenientes do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação

deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de fevereiro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 6.125, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*"Institui, no calendário de eventos do município da Estância Turística de Tremembé, o evento religioso Cerco de Jericó".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Tremembé, o evento religioso "Cerco de Jericó", a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de abril, na Comunidade Nossa Senhora das Graças, Bairro Flor do Vale.

**ART. 2º** - O evento tem por objetivo a promoção da fé, da espiritualidade e da união comunitária, incentivando a participação dos fiéis em momentos de oração, louvor e reflexão.

**ART. 3º** - A organização do "Cerco de Jericó" ficará a cargo da comunidade tremembeense, em especial, da Comunidade Nossa Senhora das Graças, representada por munícipes e associações da sociedade civil bem como entidades religiosas, com o apoio da Administração Municipal.

**ART. 4º** - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias para propiciar a organização e divulgação do evento por meio de sua dotação orçamentária própria.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 8.361/2025.****CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.**R  
E  
S  
O  
L  
V****E**, pela presente Portaria:

I - Revogar expressamente a Portaria nº 8.193, de 27 de fevereiro de 2024;

II - Nomear, a contar de 15 de março de 2025 e com período de gestão de 01 (um) ano, os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desta Prefeitura Municipal, após a devida eleição interna entre os servidores e indicação deste Executivo, como segue:

**- MEMBROS TITULARES DO EMPREGADOR****Presidente:** Paulo Henrique Ferreira da Silva**Secretária:** Maria Claudinéa Cardoso

- Dinarzade do Prado Souza

**- MEMBROS SUPLENTE DO EMPREGADOR**

- Claudinei Soares Pereira

- Eurico Luiz Sérgio Souza Filho

- Cláudia Regina Flávio Santos

**MEMBROS TITULARES DOS EMPREGADOS**

Vice-Presidente: Márcio dos Santos

- Letícia Neves de Souza

- Eres Alessandro Porcineli

**MEMBROS SUPLENTE DOS EMPREGADOS**

- Sheila dos Santos Cardoso

- Maria Berenice do Prado

- Sidemir Nunes de Almeida

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO****Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES****Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**PORTARIA Nº 8.362/2025.****CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.R  
E  
S  
O  
L  
V

E, pela presente Portaria, constituir Comissão Especial de Seleção de entidade qualificada no âmbito da Saúde para julgamento do Chamamento Público nº 06/2025, designando para tanto os seguintes membros:

**Presidente:**

- Vânia Teixeira Lemos Araújo.

**Membros:**

Representante da Secretaria de Saúde:

- André Guedes de Moraes.

- Juliana Rodrigues Luiz Duarte.

Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania:

- Meire Xavier Simão.

Representante da Secretaria de Finanças:

- Dinarzade do Prado Souza

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO****Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES****Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 8.363/2025.**

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R  
E  
S  
O  
L  
V

E, pela presente cessar os efeitos da Portaria nº 8.215, de 09 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**P O R T A R I A Nº 8.364/2025.**

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R  
E  
S  
O  
L  
V

E, pela presente Portaria e em atendimento aos dispositivos do Decreto Municipal nº 6.479/2022, designar os abaixo relacionados para comporem a Sala de Comando e Controle (SMCC), no intuito de fortalecer as ações de prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti,:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:  
- SILVANA IORI
- Representante do Pronto Atendimento Municipal:  
- PRISCILLA VALÉRIO MANCASTROPI
- Representante da Vigilância Sanitária:  
- VAGNER LEANDRO DE LIMA
- Representante dos ESF's:  
- MIRIAM BESSA SILVA DE PICOLI
- Representante da Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito:  
- LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:  
- EDUARDO MIRALHA RODRIGUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

- Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
- CLÓVIS EDUARDO DO NASCIMENTO
- Representante da Defesa Civil:  
- MARCUS VINÍCIUS ORTIZ QUERIDO
- Representante do Conselho Municipal de Saúde:  
- DANIELLI LAZARINI DE OLIVEIRA
- Representante da Câmara Municipal:  
- PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
- Representante da Sociedade Civil:  
- PADRE JOSÉ VICENTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br**PORTARIA Nº 8.365/2025.****CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO,**  
Prefeito Municipal da Estância Turística de  
Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais, etc.R  
E  
S  
O  
L  
VE, pela presente cessar os efeitos da Portaria nº 8.006, de 07 de  
dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO****Prefeito Municipal**Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Tremembé, aos 14 de março de 2025.**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES****Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## Decretos

**DECRETO Nº 7.521, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*“Declara de utilidade pública faixa de terreno para desapropriação, para o fim que especifica.”*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que, no exercício de sua autonomia, compete ao Município legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** que o município de Tremembé foi declarado Estância Turística através da Lei Estadual nº 8.506, de 27 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a administração municipal já desapropriou área específica para construção de um recinto de eventos, contígua à faixa de terreno que se pretende desapropriar neste ato, fazendo-se necessária a implantação de uma via pública de ligação ao local, que oferecerá condições favoráveis de locomoção, assim propiciando maior segurança aos munícipes e turistas, e;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, em sua alínea “i”, do artigo 5º, prevê a possibilidade de abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a faixa de terreno urbano, destacada do imóvel designado ÁREA 02, situado no Bairro do Aterrado, neste município, detentora da matrícula nº 9.347, do Cartório de Registro de Imóveis de Tremembé, necessária à implantação de via pública, cuja área está definida e caracterizada na planta do levantamento planimétrico e memorial descritivo anexos, que rubricados, passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**ARTIGO 2º** - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recurso próprio constante do orçamento financeiro corrente, suplementado se necessário.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 7.522, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre prorrogação de prazo, em regime especial, para pagamento de Cota Única e/ou 1ª parcela do IPTU e TRL/2025.”*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que os carnês de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar - TRL, do exercício de 2025 foram todos postados através de Agência dos Correios;

**CONSIDERANDO** que segundo relatos de contribuintes residente e não residentes no Município de Tremembé, quanto ao não recebimento dos referidos carnês até a presente data;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 374 do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado o prazo para pagamento da Cota Única e/ou 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar - TRL, do exercício de 2025, excepcionalmente para até o dia 31 de março de 2025.

**ARTIGO 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 7.523, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.115/2025,

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.720,00 (Sessenta mil, setecentos e vinte reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21



novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO**

**11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 60.720,00

**Fonte de Recurso: 05**

**Modalidade de Aplicação: 300.0115**

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por *superávit* financeiro de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2023, referentes aos repasses do Fundo Federal de Incentivo Financeiro das APS (Capacitação Ponderada - Piso de Atenção Primária em Saúde), em obediência às normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldada pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser destinada às despesas de custeio, cujos recursos estão depositados no Banco do Brasil, Agência 6773-3, Conta Corrente 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.524, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de

Adicional Especial”

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.116/2025,**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 167.735,00 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$  
167.735,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0138

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2023 não utilizados, em atendimento a Resolução SS nº 59, de 15 de maio de 2023, referente ao Programa “Qualis Mais”, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.525, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de  
Adicional Especial”

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.117/2025,  
**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 54.885,00 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****009 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.305.0045.2102 - Ações, Prevenção, Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais (PAM).

3.3.9030 - Material de Consumo.....R\$ 14.500,00

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 14.185,00

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00

4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 16.200,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0211

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento ao artigo 1º, da Portaria nº GM/MS nº 5.631, de 25 de outubro de 2024, e Deliberação CIB nº 115, de 27 de agosto de 2024, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.526, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de

Adicional Especial”

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.118/2025,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 24.227,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.303.0044.2092 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 24.227,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0212

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS nº 01, de 06 de janeiro de 2025, da Secretaria Estadual da Saúde, referente ao Programa Dose Certa, sendo o valor depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**

Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.527, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de  
Adicional Especial”

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.119/2025,

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 251.030,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e trinta reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****009 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.305.0045.2101 - Vigilância Epidemiológica.

4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$  
251.030,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0213

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS nº 14, de 24 de janeiro de 2025, que estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no Estado de São Paulo e dá outras providências; sendo o valor depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**



Prefeitura de  
**TREMÉMÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.528, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.120/2025,**DECRETA:****ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 279.610,00 (Duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e dez reais) ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030 – Material de Consumo ..... R\$ 100.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....,R\$ 179.610,00

**Fonte de Recurso: 05****Modalidade de Aplicação: 300.0215****ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por *superávit* financeiro de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, referentes aos repasses do Fundo Federal de Incentivo Financeiro das APS (Capacitação Ponderada), provenientes do Fundo Nacional de Saúde, em obediência às normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldada pelo §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser destinados às despesas de custeio, sendo que tais recursos estão depositados no Banco do Brasil, Agência 6773-3, Conta Corrente 14.402-9.**ARTIGO 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.**ARTIGO 4º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.529, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de  
Adicional Especial”

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.121/2025,  
**DECRETA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 78.650,00 (Setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$  
78.650,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0216

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 não utilizados, em atendimento aos repasses do Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada e do Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**TREMÉMÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.530, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**“Dispõe sobre abertura de  
Adicional Especial”**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal 6.122/2025,**DECRETA:-****ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 133.403,00 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e três reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2090 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.9030- Material de Consumo.....R\$  
60.000,003.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$  
73.403,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0218

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 não utilizados, em atendimento aos repasses da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC), Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada provenientes do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2025.**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.531, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**“Dispõe sobre abertura de  
Crédito Adicional Especial.”**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.123/2025,**DECRETA:-****ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no  
Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$  
75.303,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e três reais) ao orçamento do  
município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024,  
destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de  
Saúde e Especialidades.3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$  
75.303,00**Fonte de Recurso: 05****Modalidade de Aplicação: 300.0217****ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere  
o artigo anterior será por *superávit* financeiro de recursos recebidos e não  
utilizados no exercício de 2024, relativos aos repasses da Atenção de Média e Alta  
Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, proveniente do Fundo Nacional de  
Saúde, em obediência às normas contidas no art. 1º desta lei, e respaldada pelo  
§1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,  
devendo ser destinados às despesas de custeio, cujos recursos estão depositados  
no Banco do Brasil, Agência 6773-3, Conta Corrente 14.402-9.**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se  
necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que  
fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município para o presente  
exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro  
de 2024.**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de  
2025.**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**  
**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**DECRETO Nº 7.532, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre abertura de

Adicional Especial”

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.124/2025,**DECRETA:-****ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:**01 - EXECUTIVO****11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.044.2095 - Unidades do Centro de Diagnose.

3.3.9030- Material de Consumo.....R\$

33.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0217

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 não utilizados, em atendimento aos repasses da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC), provenientes do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de fevereiro de 2025.**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2025.

**LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito**



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO SINE DIE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.1/2025 – PROC. Nº 1179/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA USO NO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL (COA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME AS CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NESTE INSTRUMENTO POR 12 MESES. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público o adiamento “SINE DIE”, para análise pormenorizada do pedido de impugnação, sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno. Informações: Fone: (12) 3 6 0 7 - 1 0 1 3 / 1 0 5 9.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 3438/2024** - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PROJETO BÁSICO E ANEXOS. DESPACHO: O Prefeito ratifica e autoriza a retificação da cláusula 1.1 do contrato 59/2024, para fazer constar: “Contratação de empresa especializada para a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, contrato de repasse Nº 932278/2022/MDR/CAIXA, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos”. Contratada: Multivale Construtora Ltda. CNPJ: 13.218.700/0001-07.

## Atas de registro de preço



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 – PROCESSO INTERNO Nº 790/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E TAMBÉM PARA SUPRIR A DEMANDA DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE GABINETE E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ. O Prefeito Municipal *Clemente Antonio de Lima Neto* no uso das atribuições legais, celebrada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta e homologação acostada aos autos, os objetos às empresas:

**FORNECEDOR: BARRA MIX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP - 52.489.075/0001-81****Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 37.694,10**

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	AMIDO DE MILHO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PEREIRA	60 Unidade(s)	R\$ 5,56	R\$ 333,60
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 333,60</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	APTI	35 Caixa(s)	R\$ 6,35	R\$ 222,25
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 222,25</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	BALA DE GOMA AÇUCARADA SABOR FRUTAS SORTIDAS – INGREDIENTES: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, AMIDO DE MILHO MODIFICADO, AROMATIZANTES, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM TIPO TUBOS COM NO MÍNIMO 32G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.	MIX	500 Unidade(s)	R\$ 20,33	R\$ 10.165,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 10.165,00</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	BATATA PALHA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	BRISA	170 Unidade(s)	R\$ 13,72	R\$ 2.332,40
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 2.332,40</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	BISCOITO DOCE TIPO "MAIZENA", COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E				



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10	ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL; AMIDO, SAL, FERMENTO QUÍMICO, ESTABILIZANTE, AROMATIZANTE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; EMBALAGEM PRIMARIA FILME TRANSPARENTE C/ 3 PACOTES INDIVIDUAIS; PESANDO 400 GRAMAS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA; SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CADORE	510 Pacote(s)	R\$ 5,35	R\$ 2.728,50
Valor total Contratado:					R\$ 2.728,50

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
11	BISCOITO RECHEADO - SABORES MORANGO E CHOCOLATE, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PANCO	510 Unidade(s)	R\$ 3,01	R\$ 1.535,10
Valor total Contratado:					R\$ 1.535,10

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
15	BOMBOM COM RECHEIO CROCANTE SABOR CHOCOLATE BRANCO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SONHO DE VALSA	125 Pacote(s)	R\$ 56,53	R\$ 7.066,25
Valor total Contratado:					R\$ 7.066,25

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
26	DOCE TIPO MARSHMALLOW - PRODUTO NO FORMATO TORCIDO, COLORIDO NAS CORES ROSA, AZUL, AMARELO E BRANCO. INGREDIENTES PRINCIPAIS: AÇÚCAR, XAROPE DE MILHO, CLARA DE OVO BATIDO, GELATINA PREVIAMENTE AMOLECIDA EM ÁGUA, GOMA ARÁBICA E FLAVORIZANTE BATIDA. PACOTE COM NO MINIMO 250G.	FOFS	100 Pacote(s)	R\$ 12,62	R\$ 1.262,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.262,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
31	MINI BOLO COM RECHEIO DE MORANGO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SANTA EDWIGES	1.000 Unidade(s)	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00
Valor total Contratado:					R\$ 2.260,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Valor		Valor Total
			Quantidade	Unitario	
32	MINI BOLO SABOR BAUNILHA COM RECHEIO SABOR	SANTA	1.000		R\$ 1.940,00
	BAUNILHA, CONFORME DESCRIÇÃO	EDWIGES	Unidade(s)	R\$ 1,94	
	COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
Valor total Contratado:					R\$ 1.940,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Valor		Valor Total
			Quantidade	Unitario	
39	PÓ P/PREPARO DE GELATINA SABORES DIVERSOS,	APTI	1.800		R\$ 2.574,00
	CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE		Unidade(s)	R\$ 1,43	
	REFERÊNCIA.				
Valor total Contratado:					R\$ 2.574,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Valor		Valor Total
			Quantidade	Unitario	
40	REFRIGERANTE DE COLA, CONFORME DESCRIÇÃO	CLIPER	260		R\$ 1.596,40
	COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.		Unidade(s)	R\$ 6,14	
Valor total Contratado:					R\$ 1.596,40

Item	Objeto da Licitação	Marca	Valor		Valor Total
			Quantidade	Unitario	
42	REFRIGERANTE GUARANÁ, CONFORME DESCRIÇÃO	CLIPER	260		R\$ 1.188,20
	COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.		Unidade(s)	R\$ 4,57	
Valor total Contratado:					R\$ 1.188,20

Item	Objeto da Licitação	Marca	Valor		Valor Total
			Quantidade	Unitario	
44	REFRIGERANTE ZERO AÇÚCAR, CONFORME DESCRIÇÃO	CLIPER	110		R\$ 961,40
	COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.		Unidade(s)	R\$ 8,74	
Valor total Contratado:					R\$ 961,40

Item	Objeto da Licitação	Marca	Valor		Valor Total	
			Quantidade	Unitario		
48	TEMPERO COMPLETO POTE DE 01KG, CONFORME	DU	100		R\$ 1.529,00	
	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE		SUL	Unidade(s)		R\$ 15,29
	REFERÊNCIA.					
Valor total Contratado:					R\$ 1.529,00	



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**FORNECEDOR: GABEE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 26.742.152/0001-53****Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 11.823,00**

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	BOLO INDUSTRIALIZADO SEM RECHEIO, SABOR: COCO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PANCO	330 Unidade(s)	R\$ 8,75	R\$ 2.887,50
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 2.887,50</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	BOLO INDUSTRIALIZADO SEM RECHEIO, SABOR: CHOCOLATE, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PANCO	330 Unidade(s)	R\$ 8,75	R\$ 2.887,50
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 2.887,50</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	CREME DE LEITE (CX), CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ITALAC	400 Caixa(s)	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 1.280,00</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	MASSA ALIMENTÍCIA, FORMATO PARAFUSO (FUSILI). MASSA SECA; COMPOSTA OVOS, DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO; CORANTES NATURAIS E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; EMBALAGEM PLÁSTICA COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; PACOTE DE 500 GRAMAS CADA.	LIANE	200 Pacote(s)	R\$ 2,84	R\$ 568,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 568,00</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
46	SUCO DE LARANJA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	NUTRI NÉCTAR	420 Litro(s)	R\$ 5,00	R\$ 2.100,00
<b>Valor total Contratado:</b>					<b>R\$ 2.100,00</b>

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------------	-------	------------	----------------	-------------





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

47	SUCO DE PÊSSEGO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	NUTRI NÉCTAR	420 Litro(s)	R\$ 5,00	R\$ 2.100,00
Valor total Contratado:					R\$ 2.100,00

FORNECEDOR: NINE DIGITAL BANK CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES  
EMPRESARIAIS LTDA ME - 30.977.140/0001-85

Valor total dos contratos do fornecedor: R\$ 48.145,75

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇUCAR, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SELECT	396 Kilograma(s)	R\$ 4,00	R\$ 1.584,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.584,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CANÇÃO NOVA	200 Fardo(s)	R\$ 14,02	R\$ 2.804,00
Valor total Contratado:					R\$ 2.804,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁGUA MINERAL COM GÁS; DEVE SER FLUORETADA, RADIOATIVA NA FONTE, FORNECIDA EM GARRAFAS PLÁSTICAS CONTENDO DE 500 ML, AGRUPADAS EM FARDO COM 12 UNIDADES, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	CANÇÃO NOVA	140 Fardo(s)	R\$ 15,90	R\$ 2.226,00
Valor total Contratado:					R\$ 2.226,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%, ÓLEO COMESTÍVEL; ISENTO DE OXIDAÇÃO, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS; EMBALADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA VIDRO OU EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES NA DATA DA ENTREGA – 500 ML.	COCINERO	35 Unidade(s)	R\$ 46,19	R\$ 1.616,65
Valor total Contratado:					R\$ 1.616,65





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	BALAS MASTIGÁVEIS, SABORES DIVERSOS, COMPOSTA POR AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ESTABILIZANTE E CORANTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL RESISTENTE, ACONDICIONADA EM PACOTE CONTENDO NO MINIMO 600 GRAMAS.	CHITA	100 Pacote(s)	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.150,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	BOMBOM COM RECHEIO CROCANTE SABOR CHOCOLATE, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	LACTA	130 Pacote(s)	R\$ 53,00	R\$ 6.890,00
Valor total Contratado:					R\$ 6.890,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	CHÁ, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	LEÃO	270 Caixa(s)	R\$ 4,33	R\$ 1.169,10
Valor total Contratado:					R\$ 1.169,10

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	CHOCOLATE AO LEITE WAFER CROCANTE RECHEADO E COBERTO COM CHOCOLATE, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MARILAN	100 Unidade(s)	R\$ 6,84	R\$ 684,00
Valor total Contratado:					R\$ 684,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	CONFEITOS DE CHOCOLATE COLORIDAS, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	COLORETI	500 Unidade(s)	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
Valor total Contratado:					R\$ 15.000,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	MASSA ALIMENTÍCIA; FORMATO AVE MARIA MASSA SECA;				





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

30	COMPOSTA OVOS, DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/ FERRO E ÁCIDO FÓLICO; CORANTES NATURAIS E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS; EMBALAGEM PLÁSTICA COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA; PACOTE DE 500 GRAMAS CADA.	ADRIA	200 Pacote(s)	R\$ 4,67	R\$ 934,00
Valor total Contratado:					R\$ 934,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
34	OLEO DE SOJA 900ML, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SOYA	600 Unidade(s)	R\$ 7,84	R\$ 4.704,00
Valor total Contratado:					R\$ 4.704,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
35	OREGANO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	DA SABOR	100 Pacote(s)	R\$ 2,09	R\$ 209,00
Valor total Contratado:					R\$ 209,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
37	PIRULITO COM RECHEIO SABOR FRAMBOESA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ARCOR	100 Pacote(s)	R\$ 14,04	R\$ 1.404,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.404,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
38	PIRULITO DOCE EM FORMATO DE CORAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	FLORESTAL	100 Pacote(s)	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.160,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
41	REFRIGERANTE DE LARANJA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	FRUTUBA	250 Unidade(s)	R\$ 4,38	R\$ 1.095,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.095,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
	REFRIGERANTE GUARANÁ, COMPOSTO DE				





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

43	EXTRATO DE GUARANÁ, AGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET DE 250 ML.	ANTARCTICA	1.000 Unidade(s)	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
Valor total Contratado:					R\$ 1.570,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
45	ROSQUINHA DE COCO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	RANCHEIRO	505 Unidade(s)	R\$ 6,00	R\$ 3.030,00
Valor total Contratado:					R\$ 3.030,00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
49	TORRADA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.	ADRIA	200 Unidade(s)	R\$ 4,58	R\$ 916,00
Valor total Contratado:					R\$ 916,00





## Homologação / Adjudicação

## MEMORANDO Nº 81/2025

Da: Secretaria de Turismo e Cultura

Para: Secretaria Administrativa

Data:31/03/2025

Somos presentes por meio deste para solicitar desta, que seja efetuada a publicação do resultado final dos classificados para premiação do Chamamento Público Nº 04/2024, Processo Interno Nº4886, chamamento com aplicação de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.

**CHAMAMNETO PUBLICO Nº 04/2024 - PROCESSO INTERNO Nº4886 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA SEGUIMENTO PREMIAÇÃO CULTURA VIVA - PNCV**

NOME/PROPONENTE E REPRESENTANTE	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	COTA
"CASA RAXADA" BRUNA DE CARVALHO FLORIANO	421.337.798-92	RUA CORONEL PEDRO MARCONDES, Nº 94 - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GUIÁ - TREMEMBÉ/SP	INDIGENA
"PRIMEIRA ESCOLA DE GONGO DO ERÉ" FATIMA REGINA LOTUFO ORTIZ	11.520.177/0001-35	RUA WILSON SOLONA DA CUNHADA CUNHA Nº 60, - CENTRO TREMEMBÉ/SP	PONTO DE CULTURA
"ZUMBI ARTE CAPOEIRA" JOÃO ROBERTO DOS SANTOS	287.397.348-03	RUA PROJETADA "F", Nº 25 BAIRRO CHACARA DAS ROSAS - TREMEMBÉ/SP	VAGA REMANEJADA
"GINGA BRASIL" JOSE FRANCISCO MONTEIRO	207.759.048-76	RUA MIGUEL ALVES CARDOSO, Nº177 BAIRRO PADRE ETERNO-TREMEMBÉ/SP	VAGA REMANEJADA

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Maria Helena Rocha

Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura



## Editais

## Convocação de Convenção Partidária



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"  
CNPJ 46.638.714/0001-20  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

**EDITAL DE 2º AUTO DE INFRAÇÃO Nº 006/25**

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 3ª vistoria que não foram atendidos aos constantes das Notificações Preliminares e dos 1ºs. autos de infração abaixo discriminados, **RESOLVE** emitir **2º AUTO DE INFRAÇÃO** aos abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município, com valor da multa no dobro do valor do 1º Auto de Infração. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o constante deste 2º auto de infração deixar de ser atendido no prazo estipulado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens utilizados para a execução. Os proprietários são:

**GERSON SHU FONG:**

2º Auto de Infração nº 010/25, correspondente ao BC 0077-0092, situado na Rua Lambari s/n, correspondente ao lote 23 da quadra C, Parque das Fontes, Bairro Caminho, Tremembé, Estado de São Paulo, por deixar de atender ao solicitado na Notificação Preliminar nº 058/25, datada de 20/02/25 e no 1º Auto de Infração nº 020/25, datado de 12/03/25. O prazo para atender ao solicitado neste 2º Auto de Infração será de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento deste ou de sua publicação no Diário Oficial do Município. O não atendimento ensejará na limpeza do local pela Prefeitura, com apresentação do valor dos custos gastos com esta, de responsabilidade de Vossa Senhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"  
CNPJ 46.638.714/0001-20  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

**EDITAL DE 1º AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/25**

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 2ª vistoria que não foram atendidos os constantes das Notificações Preliminares abaixo discriminadas, **RESOLVE** emitir **1º AUTO DE INFRAÇÃO** aos abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município, com valor da multa correspondente a infração, de acordo com o que dispõe Decreto 7426/24. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o solicitado neste 1º auto de infração não for atendido no prazo nele estipulado, o proprietário que não o atender terá emitido contra si o **2º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa correspondente ao dobro do valor constante no 1º auto de infração. Se ainda assim persistir na falta do atendimento ao solicitado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens necessários para a execução. Os proprietários são:

**WALDEMAR REIGADAS:**

1º Auto de Infração nº 028/25, correspondente ao BC 0077-0161, situado na Avenida Tremembé 488, Jardim Santana, Bairro Parque das Fontes, Tremembé, Estado de São Paulo, por deixar de atender ao solicitado na Notificação Preliminar nº 072/25, datada de 14/03/2025. O prazo para atender ao solicitado neste 1º Auto de Infração será de 10 (dez) dia/s a contar da data de recebimento deste ou de sua publicação no Diário Oficial do Município. O não atendimento ensejará no 2º Auto de Infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"  
CNPJ 46.638.714/0001-20  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

**EDITAL DE 1º AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013/25**

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 2ª vistoria que não foram atendidos os constantes das Notificações Preliminares abaixo discriminadas, **RESOLVE** emitir **1º AUTO DE INFRAÇÃO** aos abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município, com valor da multa correspondente a infração, de acordo com o que dispõe Decreto 7426/24. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o solicitado neste 1º auto de infração não for atendido no prazo nele estipulado, o proprietário que não o atender terá emitido contra si o **2º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa correspondente ao dobro do valor constante no 1º auto de infração. Se ainda assim persistir na falta do atendimento ao solicitado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens necessários para a execução. Os proprietários são:

**MÔNICA DE LIMA ALMEIDA CAMPOS:**

1º Auto de Infração nº 029/25, correspondente ao BC 0088-0621, situado na Rua Anibal Ortiz Patto s/n, lote 05B, Quadra J, Loteamento Jd. Santana, Bairro Caminho Novo, Tremembé, Estado de São Paulo, por deixar de atender ao solicitado na Notificação Preliminar nº 074/25, datada de 18/03/2025. O prazo para atender ao solicitado neste 1º Auto de Infração será de 10 (dez) dia/s a contar da data de recebimento deste ou de sua publicação no Diário Oficial do Município. O não atendimento ensejará no 2º Auto de Infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"  
CNPJ 46.638.714/0001-20  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 039/25**

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 1ª vistoria, resolve **NOTIFICAR** os abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7.434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o solicitado nesta notificação não for atendido no prazo nela estipulado, o proprietário que não a atender terá emitido contra si o **1º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa estipulada de conformidade com a infração. Findo o prazo estipulado no 1º auto de infração e se persistir no não atendimento ao solicitado, o proprietário que não o atender terá emitido contra si o **2º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa correspondente ao dobro do valor constante no 1º auto de infração. Se ainda assim persistir na falta do atendimento ao solicitado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens utilizados para a execução. Os proprietários são:

**LILIAN AMELI RAMOS E MARCOS AURÉLIO RAMOS:**

Notificação Preliminar nº 082/25, referente ao BC 0174-0575, situado na Rua das Alfazemas s/n, Lote 05B, Quadra I, loteamento Residencial Vale das Flores, Bairro da Água Quente, Tremembé, Estado de São Paulo, para providenciar a limpeza de terreno com retirada de mato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Município.



## PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20

**PORTARIA nº 030/2025**

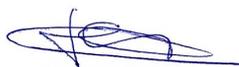
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.

R E S O L V E, pela presente Portaria, nomear  
NATALIA DE CAMARGO LAZARINI, brasileira, solteira, portadora do RG nº  
43.547.091-7, OAB/SP nº 301.362, para ocupar, em Comissão, o cargo de  
Assessor Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, Referência 30, da  
Tabela de Vencimentos, a partir de 1º de abril de 2025, nos termos da  
Legislação Vigente, em especial a Resolução nº 214/2025.

Registre-se e publique-se.  
Tremembé, 31 de março de 2025.

  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé, em 31 de março de 2025.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral



## Resoluções

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.991/0001-20

**RESOLUÇÃO Nº 215**

“Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, são regulamentados por esta Resolução, além de toda normativa aplicada à Administração Pública, em especial aos Princípios norteadores do *caput* do Art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

**Art. 2º** – Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares ou em desvio de sua finalidade institucional.

**Art. 3º** – A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

I – Vereador, no exercício da Atividade Parlamentar;

II – Servidores efetivos da Câmara Municipal em serviço designado;

III – Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara, quando no estrito desempenho de suas funções;

IV – Na ausência do Vereador, seu Assessor Parlamentar, no estrito cumprimento de suas funções, poderá utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal, exclusivamente, se estiver acompanhado do



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Motorista desta Casa de Leis e mediante autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora, devidamente justificada quanto à necessidade e finalidade do deslocamento;

V – Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

VI – Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 4º** – Quando não houver veículo oficial disponível, poderá ser contratado serviço de táxi ou correlato para o transporte nas hipóteses previstas exclusivamente nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo anterior.

### DA RESPONSABILIDADE E CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS

**Art. 5º** – Antes da utilização do veículo oficial, o agente autorizado deverá preencher o Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no **Anexo I** desta Resolução, comprometendo-se a utilizar o bem com zelo e a responder por eventuais danos causados por dolo ou culpa.

**Art. 6º** – Os veículos serão submetidos à vistoria obrigatória imediatamente após cada utilização, com a finalidade de verificar eventuais avarias, limpeza e condição mecânica geral.

**§1º.** A responsabilidade pela realização da vistoria completa do veículo oficial caberá ao Servidor lotado no cargo de Motorista ou ao Controlador de Frota, que deverá verificar minuciosamente as condições do automóvel, garantindo sua segurança e conservação.

**§2º.** Na ausência desses servidores, o último usuário do veículo deverá proceder à vistoria completa, registrando qualquer irregularidade constatada e comunicando imediatamente aos Setores responsáveis.

**§3º.** Caso sejam constatados danos ou irregularidades, o último responsável pelo uso deverá prestar esclarecimentos aos Setores Responsáveis, podendo ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade.

### DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.891/0001-20



**Art. 7º** – Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou convênios, observando a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O abastecimento dos veículos oficiais serão realizados através de apresentação de autorização assinada pelo Presidente da Câmara, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

**Art. 8º** – Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem a despesa entregues ao Setor de Licitações e Compras, em relatório circunstanciado devidamente justificado e assinado, em até 02 (dois) dias do fato, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

**Art. 9º** – Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Tremembé, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:

- I – Original, em primeira via;
- II – Isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- III – Emitida em nome da Câmara Municipal de Tremembé e respectivo CNPJ;
- IV – Com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso, em relatório circunstanciado devidamente justificado e assinado, em até 02 (dois) dias do fato, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

### DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



**Art. 10** – O veículo oficial poderá ser conduzido pelas seguintes pessoas, que deverão ser habilitadas de acordo com as leis de trânsito:

I – Servidor ocupante do cargo efetivo de motorista;

II – Motorista de empresa contratada para essa finalidade;

III – Vereadores, autorizados expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, quando no estrito desempenho de suas funções;

V – Servidor Efetivo autorizado expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, através de Portaria, em situações excepcionais e urgentes, por prazo certo e determinado, especificando as atividades que serão executadas com o auxílio do veículo oficial;

VI - O Assessor Especial da Presidência, responsável pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal, poderá utilizar o veículo oficial exclusivamente quando estiver acompanhando o respectivo Vereador em atividades institucionais ou quando for necessário deslocar-se para a captação de imagens, vídeos ou demais conteúdos de interesse público relacionados à atuação parlamentar.

§1º. Fica reservado, para uso exclusivo do Gabinete da Presidência, o veículo oficial de placa oficial 001.

§2º. Fica reservado, para uso exclusivo para realização de viagens longas, aquelas iguais ou superiores a 100 quilômetros, o veículo oficial de placa oficial 002.

**Art. 11** – O veículo oficial poderá ser utilizado em todos os dias da semana, no horário das 5 horas às 22 horas.

**Parágrafo único.** Fora dos horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização especial expedida pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

### DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CONDUTORES



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.894/0004-20



**Art. 12** – Os agentes autorizados a conduzir veículos oficiais deverão manter sua documentação pessoal regularmente atualizada, em especial a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida para o respectivo veículo.

**Parágrafo único.** O servidor ou agente público que tiver sua CNH suspensa, cassada ou vencida ficará impedido de conduzir veículos oficiais, devendo comunicar imediatamente a situação à Administração da Câmara.

### DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 13** – A solicitação de transporte para viagens fora do Município de Tremembé deverá ser realizada de forma prévia, conforme modelo próprio fornecido pela Mesa Diretora da Câmara (Anexo II) que deverá conter:

- I – Os dados do requisitante e informações relacionadas à viagem;
- II – Autorização do Presidente da Mesa Diretora ou de seu substituto legal.
- III – Dados a serem preenchidos pelo motorista referentes ao veículo e aos horários da viagem, além de visto do requisitante atestando tais informações, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou penal.

**Art. 14** – O controle de circulação de veículo oficial no Município de Tremembé será feito por meio do registro diário em formulário próprio de Controle de Frota, conforme modelo fornecido pela Mesa Diretora (Anexo III), em que constarão:

- I – Data e horários de saída e chegada;
- II – O local de destino e o motivo da circulação;
- III – A quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;
- IV – Identificação e visto do requisitante e do condutor responsável pela viagem;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.384/0004-20



V – As ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com a especificação da litragem e do custo do combustível durante o transporte.

§1º. Os registros a que se referem os incisos I a V do caput deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo setor de Patrimônio.

§2º. Ao fim de cada mês deverá ser gerado um relatório de quilometragem percorrida, consumo de combustível e manutenção do veículo oficial, supervisionado pelo setor de Patrimônio.

**Art. 15** – A solicitação de transporte para deslocamento fora dos limites do Município de Tremembé deverá ser encaminhada previamente ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

**Art. 16** – A solicitação de transporte para deslocamento no Município de Tremembé deverá ser aprovada previamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 02 (duas) horas contadas do horário previsto para a execução do serviço, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de motoristas, desde que não comprometa a prestação de serviços.

**Art. 17** – Compete ao Setor de Patrimônio, mediante o recebimento da solicitação aprovada a que se refere o art. 15 desta Resolução, consolidar as solicitações relativas ao mesmo evento e planejar a viagem, em conjunto com o condutor responsável pela viagem, de forma a racionalizar a utilização dos veículos oficiais.

**Art. 18** – É expressamente vedado o uso de veículo oficial:

I – Sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB – Código Brasileiro de Trânsito, e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e hodômetro;

II – Sem vistoria semanal atualizada do veículo com a checagem dos itens básicos de segurança;

X  
pl



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



- III – Que não esteja segurado contra acidentes e danos a terceiros;
- IV – Sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- V – Para transitar, em qualquer circunstância, sem as autorizações previstas nos arts. 15 e 16 desta Resolução;
- VI – Para atender a interesses alheios ao serviço;
- VII – É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis;
- VIII – É vedado o transporte de animais de qualquer espécie e porte.

**Parágrafo único.** O condutor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 19** – Os veículos oficiais:

- I – Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II – Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos regulamentos próprios;
- III – Não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

**Art. 20** – Os veículos oficiais serão guardados:

- I – Em Tremembé, nas garagens da Câmara Municipal;
- II – Em estacionamento contratado pela Câmara Municipal para essa finalidade;
- III – Quando em viagem, em local apropriado e seguro.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



**Parágrafo único.** É permitida a guarda de veículo oficial em garagem de domicílio do condutor desde que tenha autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, cuja a justificativa seja a prevalência do interesse público, devidamente justificada e informada.

### DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

**Art. 21** – São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I – Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II – Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III – Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV – Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada,

V – Possuir conhecimentos de direção defensiva;

VI – Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, bem como trajar-se adequadamente para o desempenho da função pública, inclusive com calçados adequados para direção do veículo;

VII – Não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VIII – Não ceder a direção a terceiros;

IX – Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) Calibragem dos pneus;

b) Nível de óleo do motor;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0004-20



- c) Nível do fluido do radiador;
- d) Condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) Funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- f) Nível e recarga dos extintores de incêndio;

X – Fazer as devidas inspeções no veículo, a saber:

- a) Periódicas, no mínimo a cada 7 (sete) dias;
- b) Quando for deixado em local específico para orçamento, limpeza, manutenção, etc;
- c) Quando existirem ocorrências, sendo que, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio quaisquer falhas ou defeitos verificados, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou conserto necessário.

XI – Observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 50 km/h em geral; e
- b) 80 km/h nas vias expressas.

XII – Não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XIII – Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIV – Não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.994/0001-20



XV – Observar o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

### DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

#### Das Infrações à Legislação de Trânsito

**Art. 22** – As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários e pelo responsável por sua manutenção e controle.

**Art. 23** – O condutor de veículo oficial é responsável:

I – Pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e nos regulamentos próprios;

II – Por quaisquer danos decorrentes do transporte impróprio ou excessivo e em desacordo com a presente Resolução.

**§1º.** Para fins do disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 149 do Contran, de 19 de setembro de 2003, o condutor de veículo oficial firmará declaração de que é responsável pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tremembé, bem como pela pontuação delas decorrentes.

**§2º.** O Setor de Patrimônio manterá em seus arquivos as declarações a que se refere o §1º deste artigo com a discriminação dos dados dos condutores e dos veículos.

**Art. 24** – Na hipótese de notificação de autuação relativa a veículo oficial, incumbe ao Setor de Patrimônio analisá-la, identificar o condutor e notificá-lo para as medidas aqui determinadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



**Art. 25** – Se a notificação não tiver sido efetuada no ato de registro da infração, o Setor de Patrimônio adotará as providências necessárias à identificação do infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, preenchendo o Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI –, no prazo máximo previsto na notificação, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 257 do CTB e na Resolução nº 149 do Contran, de 2003.

§1º. O FICI será assinado pelo condutor infrator e pelo Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, na qualidade de proprietário do veículo.

§2º. Se não for possível colher assinatura do condutor infrator no FICI em tempo hábil, o Diretor-Geral, nos termos da Resolução nº 149 do Contran, de 2003, assinará o formulário na qualidade de proprietário do veículo e anexará cópia da declaração a que se refere o §1º do art. 19 desta Resolução com a identificação do respectivo infrator.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, após o devido processo administrativo, a imputação de responsabilidade administrativa e cível àquele que tenha agido comprovadamente com culpa ou dolo.

**Art. 26** – O condutor infrator deverá comunicar, por escrito, ao Setor de Patrimônio sua decisão de acatar a autuação ou recorrer desta no órgão autuador, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§1º. Se o condutor infrator acatar a autuação, ele deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e imediatamente encaminhar ao Departamento Administrativo cópia do comprovante de pagamento.

§2º. O condutor infrator que não acatar a autuação poderá apresentar recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador, no prazo estabelecido na notificação.

§3º. Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator deverá providenciar o pagamento da multa na rede bancária autorizada no prazo legal e comunicar, formalmente, em 05 (cinco) dias, ao Departamento Administrativo, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão, em segunda instância, conforme previsto nos arts. 288 e 289 do CTB.

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



§4º. Caso o infrator não efetue o pagamento da multa na forma prevista neste artigo ou sobre ela não se manifeste, o Coordenador Administrativo tomará as providências relativas a seu pagamento para fins de regularizar a situação do veículo e, com base no disposto no art. 18 desta Resolução, adotar as seguintes medidas:

I – Se houver autorização do servidor infrator para que seja efetuado o desconto do valor da multa na sua folha de pagamento, encaminhará essa autorização ao Setor de Recursos Humanos para que seja efetuado o desconto parcelado do valor da multa na folha de pagamento do servidor infrator, nos limites da lei; ou

II – Na hipótese de não haver a autorização prevista no inciso I deste parágrafo, dará conhecimento do fato à Diretoria-Geral para que seja instaurado processo administrativo visando ao ressarcimento da Câmara Municipal.

§5º. A multa aplicada a motorista terceirizado é de inteira responsabilidade da empresa contratada pela Câmara Municipal.

**Art. 27** – Na hipótese de aplicação de multa considerada indevida, caberá ao condutor do veículo interpor recurso perante a instância recursal relativa ao órgão autuador.

§1º. O Setor de Patrimônio fornecerá ao servidor a que se refere o caput deste artigo cópia da guia de quitação da multa paga por ele para fins de interposição do recurso.

§2º. Em caso de provimento do recurso a que se refere o §1º deste artigo, os setores de Patrimônio e de Contabilidade adotarão as providências necessárias para reembolsar o servidor do valor que for repetido em favor da Câmara Municipal.

**Art. 28** – O servidor exercente da função de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH suspensa ficará impedido de dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

### Dos Acidentes e Abalroamentos



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.894/0004-20



**Art. 29** – Em caso de acidente ou abaloamento com veículo oficial, o condutor deverá, sempre que lhe for possível:

I – Comunicar imediatamente a ocorrência ao Coordenador Administrativo da Câmara Municipal;

II – Providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;

III – Permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;

IV – Prestar ou solicitar socorro às vítimas, se houver;

V – Registrar, em relatório dirigido ao Coordenador Administrativo, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abaloamento.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do caput deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação do(s) veículo(s) envolvido(s), de seu(s) condutor(es), das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

**Art. 30** – O Setor de Patrimônio providenciará a avaliação dos danos sofridos pelos veículos e dará ciência do ocorrido, por escrito, ao Departamento Administrativo, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a cobertura securitária dos danos.

**Art. 31** – Todo acidente ou abaloamento envolvendo veículo oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

**Art. 32** – Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano ao veículo oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos serem encaminhados à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.891/0001-20



**Parágrafo único.** O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos no veículo poderá:

I – Autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei; ou

II – Efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação do veículo.

**Art. 33** – Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Diretoria-Geral tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos causados.

**Art. 34** – Na hipótese de o veículo oficial ser danificado em estacionamento ou garagem devido à imperícia, negligência ou imprudência de seu condutor ou de terceiros, identificado ou não, deverá ser providenciada a ocorrência policial, preferencialmente com testemunhas, para as providências de apuração de responsabilidade e ressarcimento à Câmara Municipal.

**Art. 35** – Em caso de acidente envolvendo animal, o condutor do veículo, sempre que possível, identificará o proprietário, indicará o seu nome e endereço no relatório previsto no inciso V do caput do art. 24 desta Resolução e providenciará o boletim de ocorrência ou laudo pericial.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** – A Câmara Municipal trocará sua frota de veículos, a partir de avaliação realizada pelo Setor de Patrimônio, em conjunto com a Mesa Diretora, a fim de que os veículos permaneçam na garantia de manutenção do fabricante e em bom estado de uso.

**Art. 37** – Os veículos considerados inservíveis para o serviço serão vistoriados por profissionais especializados contratados pela Câmara Municipal e, conforme a conclusão do laudo, serão recolhidos para fins de alienação.

**Art. 38** – Fica revogada qualquer disposição em contrário





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

*"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.894/0001-20



**Art. 39** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 28 DE MARÇO DE 2025.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**

Presidente

**DIOGO NARESSI DOS SANTOS**

1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de Março de 2025.

**LUIZ EDUARDO ALVARENGA**

Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do  
CPF: \_\_\_\_\_ e CNH: \_\_\_\_\_,  
aceito e concordo voluntariamente com os termos abaixo descritos e estou ciente das  
seguintes condições:

**Utilização e posse de veículos oficiais da Câmara.**

- 1) Estou ciente das determinações contidas na Resolução nº203, e suas alterações, além de determinações de órgãos superiores, relativos à utilização dos veículos pertencentes à frota do órgão em questão.
- 2) É de minha exclusiva responsabilidade, enquanto detentor do veículo, a correta utilização e armazenamento do mesmo.
- 3) É expressamente vedado o uso do veículo para fim diverso da atividade legislativa ou de interesse do município.
- 4) Assumo plena responsabilidade civil, penal e administrativa pela utilização do veículo em minha posse.
- 5) É dever dos condutores autorizados à condução de tais veículos a posse de sua Carteira de Habilitação devidamente atualizada e válida durante a utilização do veículo, além de anexar cópia junto a este documento.
- 6) Quaisquer alterações ou impedimentos que afetem a condução do veículo deverão ser informados de imediato ao responsável pelo controle da frota.

Tremembé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## REQUERIMENTO PARA CIRCULAÇÃO FORA DO HORÁRIO OU PERNOITE DE VEÍCULO OFICIAL

Ao Presidente da Câmara Municipal de Tremembé.

Eu, \_\_\_\_\_, na Função  
de: \_\_\_\_\_, da Câmara Municipal, venho  
requerer a autorização para que a circulação e o pernoite do veículo oficial denominado  
de: \_\_\_\_\_, na(s) data(s) de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, seja dada  
fora de local próprio ou horários autorizados, e esclareço que a finalidade de tal pedido  
refere-se a: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

### PARA ISSO, DECLARO:

- a) Que utilizarei o veículo exclusivamente para os fins acima expostos e desde já me responsabilizo por quaisquer danos que vierem a ser causados ao Patrimônio Público, em decorrência de minha ação ou omissão;
- b) Ter plena ciência dos expostos na Resolução N°203 e seus anexos;
- c) Que será de minha responsabilidade a comunicação e acompanhamento de possíveis ocorridos durante a posse do veículo.

Tremembé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



## Controle de Veículos Oficiais

Data Saída \_\_\_/\_\_\_/2025

Hora Saída \_\_\_:\_\_\_

KM saída \_\_\_\_\_

Origem \_\_\_\_\_

Destino \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Data Retorno \_\_\_/\_\_\_/2025

Hora Retorno \_\_\_:\_\_\_

KM Retorno \_\_\_\_\_

### Veículo Oficial

Onix 001	Onix 002	Onix 003	Onix 004	Fox 005
----------	----------	----------	----------	---------

Abastecimento:	Sim	Não	Valor: _____	LTS: _____
----------------	-----	-----	--------------	------------

Itens Verificados	Situação			OBS.:
	Apto	Inapto	Obs.:	
Faróis e Luzes			Obs.:	
Vidros			Obs.:	
Cintos de segurança			Obs.:	
Documento do carro			Obs.:	
Macaco, chave de roda e triângulo			Obs.:	
Nível óleo do motor			Obs.:	
Nível Fluido Arrefecimento			Obs.:	Vistoria de entrega feita por: _____
Nível Fluido de freio			Obs.:	Em: ___/___/___ . OBS.: _____
Pneus			Obs.:	
Retrovisores			Obs.:	
Freio de estacionamento			Obs.:	
Lataria ( exterior do veiculo )			Obs.:	

**ATENÇÃO:** Declaro estar ciente das normas de utilização, conservação e armazenamento dos veículos e acessórios, como exemplo: controle Remoto e chaves. Conforme Res. N° 203 e seus anexos, e que o não preenchimento das informações acima significa declaração de bom estado ou concorda com relatos informados via relatório de estado mensal.

Responsável: \_\_\_\_\_

Condutor: \_\_\_\_\_

Assinatura Responsável

Assinatura Condutor

Paulo Roberto dos Santos Júnior - Presidente da Câmara



## Atos Legislativos

## Decreto Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 307**

**“Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Aparecido Henrique Celete.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** – Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito** ao **Senhor Aparecido Henrique Celete**.

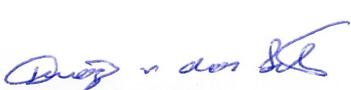
**Art. 2º** – O Diploma a que se refere o artigo anterior será entregue em Sessão Solene a ser designada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento financeiro vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de Março de 2025.

  
**PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente

  
**DIOGO NARESSI DOS SANTOS**  
1º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2025.

  
**LUIZ EDUARDO ALVARENGA**  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

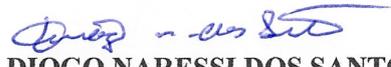
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 307****"Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Aparecido Henrique Celete."**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** – Fica concedido o **Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Aparecido Henrique Celete**.**Art. 2º** – O Diploma a que se refere o artigo anterior será entregue em Sessão Solene a ser designada pelo Presidente da Câmara.**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento financeiro vigente, suplementadas se necessário.**Art. 4º** – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de Março de 2025.

  
**PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente  
**DIOGO NARESSI DOS SANTOS**  
1º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2025.

  
**LUIZ EDUARDO ALVARENGA**  
Diretor Geral

# EXPEDIENTE

## SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050  
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660  
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005  
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112  
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048  
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145  
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009  
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104  
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391  
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846  
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014  
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481  
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416  
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011  
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025  
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

## DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416  
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

## Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20  
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro  
Telefone: (12) 3607-1000  
Site: www.tremembe.sp.gov.br

## Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20  
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro  
Telefone: (12) 3672-3156  
Site: www.tremembe.sp.leg.br



# Diário Oficial Eletrônico TREMEMBÉ

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4973-d19e-bf80-3501-97



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tremembé (SP), Edição nº 2097, ano X, veiculado em 01 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por PATRICIA TEREZINHA DE FARIA (CPF \*\*\*147718\*\*) em 01/04/2025 às 18:50:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4973-d19e-bf80-3501-97>